



Artigo ter dado publicidade em
presente documento no âmbito
da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas - MG.

Data: 20 / 10 / 2022 *Dispõe sobre a regulamentação da remuneração e insalubridade das profissões de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito do município de Iraí de Minas dá outras providências.*

José Maria D. Campesato
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica estabelecido em 02 (dois) salários mínimos nacional, atuais R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) o piso salarial dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022

§ 1º - Os vencimentos previstos no caput desse artigo será devido a partir de maio de 2022, ficando autorizado o pagamento retroativo da diferença em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas.

§ 2º Será devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias adicional de insalubridade, a ser calculado com base no vencimento, de conformidade com o § 3º do art. 9º A, da Lei federal 11.350/2006 e § 10 do art. 198 da Constituição Federal, através de laudo técnico, que será elaborado por profissionais técnicos com a devida qualificação, ou ainda, por empresa técnica qualificada devidamente contratada para essa finalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

I - adicional de insalubridade a ser regulamentado por decreto do executivo será devido a partir do laudo que será pago à razão de 10%, 20% ou 30% (dez, vinte ou trinta por cento) incidente sobre o vencimento, correspondendo respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, conforme definido no laudo técnico;



II - a saída do agente da prestação de serviços que enseja o pagamento do adicional insalubridade faz cessar o direito;

III - A Chefia imediata do agente certificará, mensalmente, as condições de trabalho e se obriga à imediata comunicação de qualquer alteração, pena de responsabilidade solidária com o beneficiado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, por meio de ato administrativo, autorizado a aplicar o piso salarial profissional nacional previsto no §9º do art.198 da Constituição Federal, automaticamente, a partir da realização dos repasses oriundos da União, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão aplicados nos cálculos do limite de despesas com pessoal nos termos da Emenda Constitucional 120/2022

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 20 de outubro de 2022.

CLAITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL